

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0027811-91.2009.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ALUMBRÁS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 3.165-3.166**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.168-3.178** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São João de Meriti, solicitando reserva de crédito fiscal em face da massa falida.
2. **Fls. 3.180-3.192** – Interessado acostando substabelecimento e requerendo a habilitação de seu patrono nos autos falimentares.
3. **Fl. 3.193** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
4. **Fls. 3.195-3.196** – Decisão deferindo a penhora no rosto dos autos conforme requerido no index 3168, determinando o cumprimento no primeiro parágrafo do r. despacho de fl. 3.141 e a remessa do feito ao Ministério Público.
5. **Fls. 3.198-3.235** – Cessionário de crédito falimentar postulando substituição processual e a habilitação de seu patrono nos autos.
6. **Fls. 3.236** – Certidão atestando penhora no rosto dos autos.
7. **Fl. 3.238** – Intimação eletrônica.

8. **Fl. 3.240** – Ministério Público não se opondo à manifestação do Administrador Judicial de fls. 3.098, tampouco às cessões de crédito apontadas. Mais que isso, postulou a remessa dos autos à Administração Judicial.
9. **Fl. 3.241** – Certidão de intimação eletrônica.
10. **Fl. 3.242** – Certidão atestando a manifestação ministerial à fl. 3240.
11. **Fls. 3.244-3.245** – Despacho determinando o cumprimento integral da r. decisão do index 3053, a expedição de ofício à SRF, na forma apontada, indeferindo o pedido de fls. 3.081-3.087 e a remessa dos autos ao Administrador Judicial para manifestação sobre o contido às fls. 3.198-3.235.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do crédito indicado às **fls. 3.168-3.178**, esclarecendo que providenciou sua reserva, bem como da cessão de crédito de **fls. 3.198-3.235**, sendo esta inscrita no Quadro Geral de Credores em momento oportuno.

Noutro giro, o Administrador Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 3.244-3.245**, sendo necessário seu integral cumprimento pela i. Serventia, objetivando o prosseguimento do processo falimentar.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 3.244-3.245, determinando-se a realização das diligências lá contidas, importantes para o avanço do processo de falência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Alumbrás Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)